



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº PMC/248/2022

ADESÃO 006/2022
PRC/315/2022

Que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, nº 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato o Secretário Municipal de Educação, Rodrigo Silva Mendes, e de outro lado, a empresa CIFERAL INDUSTRIA DE ÔNIBUS LTDA, inscrita no CNPJ de nº. 30.314.561/0006-30, sediada na Rua Irmão Gildo Schiavo, nº 110, Pavlh. 4, CEP: 95.058-510, São Cristóvão, Caxias do Sul- RS, neste ato representada pela Sr. Sidnei Vargas da Silva, inscrito no C.P.F nº. 377.402.700-59 e portador do R.G. nº. 6038061328- SSP/RS, doravante denominada simplesmente "CONTRATADA", têm por justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

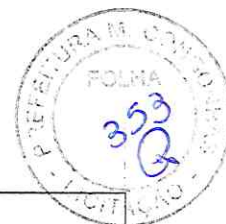
1.1. Contrato de aquisição de veículos de transporte escolar diário de estudantes, denominado de Ônibus Rural Escolar (ORE), em atendimento às entidades educacionais da rede pública de ensino no Município de Congonhas-MG, conforme especificações detalhadas na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.
02	ÔNIBUS RURAL ESCOLAR- ORE 1(4X4) ônibus com tração nos 04(quatro) rodados-(eixo traseiro e eixo dianteiro), com comprimento total máximo de 7.000 mm, capacidade de carga útil líquida de no mínimo 1.500 capacidade kg, com capacidade mínima de 29 (vinte e nove) estudantes sentados, mais o condutor, e deve ser equipado com dispositivo para transposição de fronteira, do tipo poltrona móvel (DPM), para embarque	unidade	01



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



	e desembarque de estudante com deficiência, ou com mobilidade reduzida, que permita realizar o deslocamento de uma, ou mais poltronas, do salão de passageiros, do exterior do veículo, ao nível do piso interno.		
--	---	--	--

CLÁUSULA TERCEIRA- ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

3.1. O prazo de entrega dos bens é de no máximo 110 (cento e dez) dias, contados a partir da assinatura do contrato e da ordem e serviço, obedecido o cronograma abaixo, transcrito do Termo de Referência do processo nº 23034.035045/2021-46 (em anexo), no endereço da Contratante.

CRONOGRAMA DE ENTREGA	
Região	Prazo Máximo de Entrega (dias)
Norte	160
Nordeste	130
Centro-Oeste	110
Sudeste	110
Sul	110

3.2. Os veículos deverão ser entregues no endereço informado pela Contratante dentro do prazo definido no item 3.1.

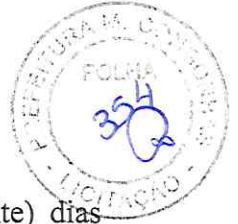
3.2.1. Em função da distância entre os locais de produção e os endereços dos contratantes, os veículos poderão ser entregues com a quilometragem máxima, por Unidade da Federação, conforme constante dos respectivos Encartes dos Cadernos de Informações Técnicas.

3.2.2 A quilometragem indicada nos respectivos Encartes dos Cadernos de Informações Técnicas poderá ter uma tolerância de até mais 20% na quilometragem para entrega desde que o percurso racional do “Trajeto da Entrega” assim o requeira.

3.3. O transporte e a entrega dos veículos objetos deste Termo são de responsabilidade da CONTRATADA e deverão ser entregues conforme quantitativos e endereços dos destinatários a serem fornecidos à CONTRATADA, pela CONTRATANTE, por ocasião da assinatura do instrumento contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



3.4. Os ônibus escolares serão recebidos provisoriamente, no prazo de 20 (vinte) dias pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações técnicas constante dos Cadernos de Informações Técnicas e na proposta.

3.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes nos Cadernos de Informações Técnicas e na proposta, devendo ser substituídos e/ou reparados, à custa da CONTRATADA, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.6. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo assinado pela CONTRATANTE.

3.6.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

3.7 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

4.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes nos Cadernos de Informações Técnicas, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

4.1.1.1. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

4.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



4.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

4.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

4.1.7. tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, no edital e na Ata de Registro de Preços, inclusive no que se refere ao cumprimento das regras do controle de qualidade e quanto ao compromisso de fornecimento dos quantitativos registrados, atendendo às solicitações de compras dos órgãos participantes de compra nacional e demais órgãos participantes;

4.1.8. não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

4.1.9. Substituir, às suas expensas, produtos em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços;

4.1.10. Responsabilizar-se única e exclusivamente pelo pagamento de todos os encargos, inclusive com o frete e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto do presente Termo de Referência, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias, sem qualquer ônus adicional à CONTRATADA;

4.1.11. Manter durante a vigência contratual informações atualizadas quanto ao endereço, razão social e contatos;

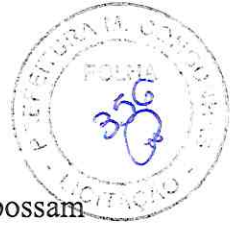
4.1.12. Proibir a veiculação de publicidade ou qualquer outra informação acerca do objeto do contrato, salvo se houver prévia autorização da Contratante;

4.1.13. A fiscalização do contrato pela CONTRATANTE não exime, nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



4.1.14 Informar a Contratante, por escrito, a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento. Comunicar com antecedência de 72 (setenta e duas horas), por escrito, impossibilidade de entrega dos equipamentos;

CLÁUSULA QUINTA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 São obrigações da Contratante:

5.1.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.1.2 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.3 comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.4 Devolver os Equipamentos que julgar em desacordo com as especificações ou impróprios para utilização;

5.1.5 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.1.6 efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DA EXECUÇÃO

6.1 O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



6.2 Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

6.2.1 caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

6.2.2 seguro-garantia;

6.2.3 fiança bancária.

6.3 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, na Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor do contratante.

6.4 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

6.5 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

6.6 A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

6.7 A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente. (artigo 56, §4º da Lei nº 8666/93).

6.8 A CONTRATANTE firmará ajuste com a CONTRATADA por meio de Termo de Contrato, conforme os termos definidos nos Cadernos de Informações Técnicas para este fim.

CLÁUSULA SÉTIMA – VALOR CONTRATUAL E FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o **valor total de R\$ 485.000,00** (quatrocentos e oitenta e cinco mil reais), conforme discriminado abaixo:

ITENS	QUANTIDADE	VALOR	TOTAL
ÔNIBUS RURAL ESCOLAR- ORE 1(4X4)	01	R\$ 485.000,00	R\$ 485.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



7.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

7.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

7.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

7.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



7.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF

7.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

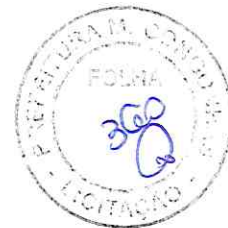
7.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.14.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual
= 6%

7.16. A comprovação da entrega se dará por meio do Termo de Recebimento Provisório dos Ônibus Escolares, conforme modelo constante do Encarte D – Termo de Recebimento Provisório a ser assinado por representante da CONTRATANTE no momento da entrega

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1. Os preços registrados na Ata são fixos e irrealizáveis durante sua vigência.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização dos instrumentos contratuais firmados com a(s) contratada(s) serão feitos pelos servidores designados **Cleidianne Oliveira Alves**, matrícula 20144278, **Christopher Neri de Oliveira**, matrícula 20144297, ambos do setor de Gestão Administrativa da SEMED em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei nº8.666/93. E tais servidores contarão com o apoio do setor de transporte localizado na Rua Padre Henrique Silvino Alves, 148, bairro Praia, Congonhas-MG.

9.2. Os fiscais do contrato serão responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e pelo atesto dos bens contratados, podendo utilizar, entre outras ferramentas de controle e checagem, lista de verificação como instrumento administrativo auxiliar do processo de controle de qualidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



9.3. Gestora do Contrato: **Andréa Maria Gomes**, Coordenadora de Área, matrícula 42591.

CLÁUSULA DÉCIMA – RECURSOS:

10.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação do orçamento do CONTRATANTE:

Órgão 14: Secretaria Municipal de Educação
Unidade 03: Educação Infantil e Ensino Fundamental
Atividade 2.128: Gestão e Manutenção do Ensino Fundamental
449052: Equipamento e Material Permanente

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, a Contratada que:

- 11.1.1 Apresentar documentação falsa;
- 11.1.2 Deixar de entregar os documentos exigidos no contrato;
- 11.1.3 Ensejar retardamento da execução do objeto;
- 11.1.4 Não mantiver a proposta;
- 11.1.5 cometer fraude fiscal;

11.2. Deixar de prestar serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento;

11.3. Deixar de emitir faturas ou notas fiscais dos serviços no valor e nos prazos pactuados;

11.4. Comportar-se de modo inidôneo;

11.5. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros: a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento ME/EPP, ou conluio entre os licitantes descumprimento das obrigações previstas no edital ou no contrato.

11.6. A contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal as seguintes sanções:

11.6.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.6.2. Multa de:

11.6.3. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o décimo dia de atraso, sobre o valor total do objeto, por inexecução parcial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



11.6.4. 20% (vinte por cento) sobre o valor total do objeto, após ultrapassado o prazo de 10(dez) dias de atraso, por inexecução total, ou no caso de não entrega do objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas;

11.6.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.6.6. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.6.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

11.6.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, como ato lesivo da administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização PAR;

11.6.9. A apuração e julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.6.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

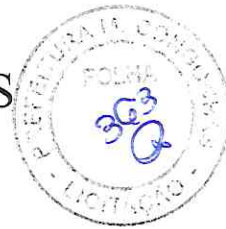
11.6.11. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.6.12. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666/93, de 1993 e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



11.6.13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.6.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA

12.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12(doze) meses, contados da data da assinatura, prorrogável na forma do artigo 57, § 1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GESTOR

13.1. Gestora do Contrato: **Andréa Maria Gomes**, Coordenadora de Área, matrícula 42591.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS DISPOSIÇÕES DE PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES E ANTICORRUPÇÃO

14.1. A Contratada se obriga a cumprir e fazer respeitar as regras de conduta da Contratante para execução do futuro contrato, em especial nas questões relacionadas ao sigilo das informações relativas ao presente Contrato e tratar como matéria sigilosa todos os assuntos de interesse da Contratante que, direta ou indiretamente, tenha ou vier a ter conhecimento, obrigando-se a deles não utilizar em benefício próprio ou divulgar, de forma a não permitir ou deixar que qualquer pessoa deles se utilize, sob pena de rescisão do presente Contrato, de pleno direito.

14.2. Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/2019, para execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal de corrupção sob as leis de qualquer país, seja forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Termo de Referência, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, gestores, fiscais, servidores públicos e colaboradores ajam da mesma forma observando sempre a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Cont. 248-2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



15.1. O presente contrato é decorrente do PRC/315/2022, Adesão PMC/006/2022, Processo Administrativo nº PMC/ /2022 que vincula ao Termo de Referência.

15.2. A execução deste contrato, especialmente nos casos omissos, reger-se-á pelos termos da lei 8.666/93.

15.3. Atribui-se a este contrato, para efeitos fiscais e penais, o valor **R\$ 485.000,00** (quatrocentos e oitenta e cinco mil reais).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Congonhas/MG, para dirimir na esfera judicial, as questões decorrentes de conflitos que não sejam solucionadas pelas partes, de modo amigável e no âmbito administrativo.

E estando justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Congonhas, 12 de dezembro de 2022.

RODRIGO SILVA
MENDES:09591325
622

Assinado de forma digital por
RODRIGO SILVA
MENDES:09591325622
Dados: 2022.12.13 13:49:14
-03'00'

Rodrigo Silva Mendes
Secretário Municipal de Educação

SIDNEI VARGAS DA
SILVA:3774027005
9

Assinado de forma digital por
SIDNEI VARGAS DA
SILVA:37740270059
Dados: 2022.12.14 11:14:56
-03'00'

Sidnei Vargas da Silva
CIFERAL INDUSTRIA DE ÔNIBUS LTDA

Testemunhas: 1-

2-